



INFORMATIVO JURÍDICO
MZ ADVOCACIA

97

ABRIL 2018



ARTIGOS MZ ADVOCACIA

A CONTROVÉRSIA ACERCA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A aprovação da Lei Federal nº 13.467/2017, cuja vigência se iniciou em 11/11/2017, conhecida como a Lei da Reforma Trabalhista, trouxe diversas alterações nos dispositivos da CLT, com profundas modificações nas relações envolvendo capital e trabalho, sendo que os principais objetivos do Poder Legislativo foram a modernização e a flexibilização da anterior legislação, a qual vigorava desde a década de quarenta, oriunda do Estado Novo, então concebido pelo Presidente Getúlio Vargas.

Neste novo cenário histórico, não restam dúvidas sobre as polêmicas e choques de interesses decorrentes do advento desta nova legislação, posto que além de afetar todas as relações trabalhistas do país, também trouxe uma sensível quebra de paradigmas, cujos reflexos e consequências jurídicas deverão ser dirimidos pelo Poder Judiciário durante os próximos anos.

Dentre tantas alterações, novidades e polêmicas advindas da nova legislação, cumpre destacar o aspecto facultativo do recolhimento da contribuição sindical, a qual veio destacada especialmente nos artigos 578, 579 e seguintes da CLT. O tema é sobremaneira controverso, posto que atinge diretamente a principal arrecadação financeira dos sindicatos do país, sendo que desde a vigência da nova legislação, centenas de ações judiciais ingressaram no Poder Judiciário, inclusive ações diretas de inconstitucionalidade perante o STF, as quais objetivam a retomada da contribuição compulsória, eis que historicamente fazia parte da realidade sindical brasileira.

Embora polêmico o entendimento acerca do tema, caberá ao Poder Judiciário resolver mais este conflito de interesses, visando a harmonia e pacificação social, o que acreditamos que seja com brevidade, sobretudo para trazer segurança jurídica aos trabalhadores, empresários e sindicatos envolvidos na discussão. De todo modo, nos parece que, até que tal orientação jurisprudencial seja assentada, a contribuição sindical é absolutamente facultativa, ou seja, somente fazendo o pagamento quem realmente assim o desejar, por livre e espontânea vontade, a qual precisará ser demonstrada previamente e por escrito.

Não se desconhecem entendimentos contrários e bem abalizados, inclusive com decisões liminares sendo deferidas em favor de sindicatos em diversos estados da federação. Todavia, a linha mestre da reforma trabalhista foi um amplo debate nacional e perante o

Congresso Nacional, o qual, dentro da representatividade nacional inerente a sua constituição, possui legitimidade de aprovar as leis da nação, cuja presunção sempre será da legalidade e constitucionalidade dos seus atos. Pensar de outra forma, afetaria frontalmente a harmonia e independência dos Poderes da República, esculpidos no artigo 2º da CF/88.

Nesta perspectiva, a nova redação legislativa traz a orientação do tema da seguinte forma: "Art. 578. As contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação de contribuição sindical, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo, desde que prévia e expressamente autorizadas." E, na sequência determina que: "Art. 579. O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 desta Consolidação."

Em face do novo modelo, a contribuição sindical deverá sempre ser prévia e expressamente autorizada pelo funcionário, para que então o pagamento, a forma de recolhimento e a aplicação do valor seja destinado na forma que ordena a CLT. Ademais, a retenção anual do valor devido a título de contribuição sindical, que normalmente corresponde à remuneração de um dia de trabalho do funcionário, independentemente do seu salário, deverá estar condicionada a autorização prévia e expressa, a qual entendemos que é uma decisão individual e personalíssima, sem qualquer possibilidade de representação ou sub-rogação, até porque, a liberdade de associação profissional ou sindical é livre em nosso país, conforme determina o artigo 5º, incisos XVII e XX, aliado ao artigo 8º, inciso V, ambos da CF/88.

Nesta senda, eventual interesse do sindicato representativo da categoria, ou da pessoa jurídica que emprega o funcionário, ou, então, de eventual assembleia para deliberar o assunto, não tem o condão de substituir a vontade individual do contribuinte, cujo poder de decisão permanece hígido. Resta evidente, pela importância de tal arrecadação financeira, que os sindicatos lutarão para mantê-la, e certamente tentarão legitimá-la por meio de realização de assembleias deliberativas, mas que, salvo melhor juízo, tais orientações não poderão prevalecer sobre o interesse particular de cada funcionário, cuja decisão de contribuir ou não para o sindicato da sua categoria deverá ser publicizada de forma expressa. Ora, o direito tutelado na nova legislação resguarda o interesse privado do contribuinte, e isso não

SEGU



ARTIGOS MZ ADVOCACIA

pode ser substituído por eventual entendimento diverso dos demais membros da categoria reunidos em assembleia, ou então pelo interesse do sindicato. Desse modo, eventual imposição ou cobrança do sindicato, perante as empresas ou seus sindicalizados, no sentido de obrigar o pagamento da contribuição sindical é indevido e ilegal, posto que tenta impor uma vontade de classe sobre a vontade particular de cada funcionário, em total descompasso com nova determinação legislativa.

Por outro lado, se alinhada de forma correta, a contribuição sindical poderá ser um vetor determinante para o crescimento e conquistas dos sindicatos, já que poderão obter a confiança dos funcionários e aumentarem os seus quadros colaborativos, mediante a proteção dos filiados e a conquista de novos benefícios aos mesmos, por meio de negociações coletivas eficientes, e, ainda, mediante a entrega de serviços de interesses de toda a classe, como por exemplo: assistência jurídica; assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica; assistência à maternidade e idosos; banco de dados de currículos e disponibilização de vagas de emprego; atividades cooperativas; bibliotecas; creches; congressos e seminários; auxílio funeral; colônias

de férias; centros de recreação; prevenção de acidentes de trabalho; atividades desportivas e sociais; educação e formação profissional; bolsas de estudo; etc.

Finalizando, e reiterando os termos acima elencados, imperioso ressaltar que qualquer exigência, cobrança ou imposição dos sindicatos para a cobrança sindical é indevida e ilegal, merecendo ser rechaçada de plano, até porque a nova ordem legislativa trouxe uma mudança de paradigma que merece respeito e acolhimento das entidades sindicais, sobretudo pela liberdade ora concedida aos funcionários de declararem sua vontade pessoal de contribuir ou não a sua categoria representativa, direito que agora vem taxativamente tutelado na CLT.

**FÁBÍCIO CAGOL**

OAB/RS 65.111

Sócio MZ Advocacia

fabricio@mzadvocacia.com.br

NOTÍCIAS JURÍDICAS

SAIU O REFIS PARA AS EMPRESAS DO SIMPLES

Foi publicada, nesta segunda-feira (9), a promulgação da Lei Complementar 162/2018, que institui o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN), o chamado Refis das MPEs.

O programa de refinanciamento, que beneficia as empresas que optaram pelo Simples, foi aprovado pelo Senado no final de 2017 e vetado pelo presidente Michel Temer. Na última semana, no entanto, o Congresso Nacional derrubou o veto, após intensa mobilização de entidades e parlamentares que atuam em prol do setor produtivo, entre elas a Fenacon.

A Lei Complementar, que já entra em vigor nesta segunda-feira, abrange débitos vencidos até novembro de 2017 e exige pagamento de, no mínimo,

5% do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas. O restante pode ser quitado em até 175 parcelas, com redução de juros, multas e encargos legais, de acordo com o número de parcelas.

O valor mínimo das prestações será de R\$ 300 reais, com exceção dos Microempreendedores Individuais (MEIs), que terão valor definido pelo Comitê Gestor do Simples Nacional. A adesão ao Pert-SN deve ser feita nos próximos 90 dias.

Confira a íntegra da Lei Complementar nº 162, de 06 de janeiro de 2018:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp162.htm

Fonte: Fenacon



NOTÍCIAS JURÍDICAS

FAZENDA INSISTE, MAS STF REAFIRMA QUE ICMS NÃO COMPÕE A BASE DO PIS E DA COFINS

A 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal reafirmou nesta terça-feira (3/4), ao analisar 25 processos, o entendimento firmado pela corte de que o ICMS, por não compor faturamento ou receita bruta das empresas, deve ser excluído da base de cálculo do PIS e da Cofins.

Por unanimidade, o colegiado manteve integralmente a decisão monocrática do relator, ministro Marco Aurélio, aplicando aos casos o acórdão proferido no Recurso Extraordinária 574.706, que fixou o Tema 69 de repercussão geral no sentido de que "o ICMS não compõe a base de cálculo do PIS e da Cofins". O julgamento desse caso ocorreu em março de 2017.

A turma analisou agravos interpostos pela Fazenda Nacional contra a decisão do vice-decano. Nos agravos, a PGFN repetiu os mesmos argumentos alegados nos embargos de declaração opostos no RE. Em síntese, pede a suspensão da tramitação dos processos sobre o tema no Brasil, além da modulação dos efeitos da decisão.

A União diz que deixará de arrecadar R\$ 250 bilhões, embora não saiba explicar da onde tirou esse número. Por entender que os agravos foram protelatórios, ou seja, para adiar o cumprimento do que foi decidido pelo STF, a Fazenda foi multada pela 1ª Turma. Não há previsão para o julgamento dos embargos.

Para o advogado Fábio Martins de Andrade, sócio do escritório Andrade Advogados Associados, a decisão desta terça do STF demonstra a "robustez do acórdão" que pacificou a controvérsia. Ele lembra que a 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, também em julgamento ocorrido nesta terça, reafirmou a desnecessidade de sobrerestamento dos casos que versem sobre o mesmo tema, até o julgamento dos embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional nos autos do RE 574.706.

A relatora do agravo 1.359.424 da Fazenda Nacional, ministra Regina Helena Costa, disse que o STJ possui entendimento pacífico de que a aplicação dos entendimentos firmados em recurso representativo de controvérsia ou em repercussão geral tem efeitos imediatos, sem a necessidade do trânsito em julgado. O ministro Napoleão Nunes Maia Filho, por sua vez, analisou que a aplicação imediata do entendimento pelo próprio STF pode indicar que sequer haverá modulação.

Fonte: Conjur

CONGRESSO DERRUBA VETO DO REFIS DAS PMES E LIBERA PARCELAMENTO DE DÍVIDA TRIBUTÁRIA DO SIMPLES

Congresso derrubou nesta terça-feira (3) o veto do presidente Michel Temer ao programa de refinanciamento de dívidas das micro e pequenas empresas (o refis das PMEs). Ele tinha sido aprovado em dezembro, mas barrado pelo presidente em janeiro por limitações orçamentárias.

O veto foi derrubado pela Câmara por 346 votos a 1; no Senado, o placar foi de 53 votos a zero.

O programa vai beneficiar cerca de 600 mil empresas cadastradas no Simples Nacional que devem, juntas, aproximadamente R\$ 21 bilhões em impostos, segundo cálculos do Sebrae. A renúncia fiscal estimada é de R\$ 7 bilhões em 15 anos.

O Simples, como o próprio nome indica, é um sistema de tributação simplificada e reduzida para pequenos negócios.

(>) SEQUE



NOTÍCIAS JURÍDICAS

"Essas empresas foram notificadas no ano passado de que, se não quitassem os seus débitos, seriam excluídas do Simples. Mas se dentro dele elas estão com dificuldade, imagina se saíssem? É morte", diz Guilherme Afif Domingos, presidente do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae).

As PMEs que aderirem ao refis terão redução nos juros e na multa pelo não pagamento dos impostos, além de extensão do prazo para quitar a dívida. Os financiamentos serão de até 175 meses, com prestações mínimas de R\$ 300.

A derrubada do voto que barrava o programa foi negociada pelo Sebrae junto ao Congresso, o Ministério da Fazenda e o Planalto e tem o apoio do próprio presidente Michel Temer, de acordo com Afif. Abaixo, entenda por que ele foi barrado e como vai funcionar.

Como vai funcionar o refis das PMEs?

Poderão ser parcelados no refis das PMEs impostos do regime Simples vencidos até novembro de 2017.

Para fazer parte do programa, as empresas devedoras terão que dar uma entrada de 5% do total devido à Receita – quantia que poderá ser dividida em até 5 vezes, com prestações acrescidas da taxa Selic e de mais 1%.

A redução da dívida dependerá das condições do pagamento da parcela restante:

- Pagamento integral: redução de 90% dos juros de mora (cobrados pelo atraso) e redução de 70% das multas.
- Pagamento em 145 meses: redução de 80% dos juros de mora e de 50% das multas.
- Pagamento em 175 meses: redução de 50% dos juros de mora e de 50% das multas.

Em todos os casos, o valor da prestação mensal não poderá ser menor que R\$ 300. A adesão poderá ser feita em até 90 dias após a promulgação da lei.

Para os Microempreendedores Individuais (MEIs), as condições de pagamento serão as mesmas, exceto o valor mínimo das parcelas, que ainda será estabelecido pelo Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN).

Por que o presidente barrou o programa?

O presidente Michel Temer vetou o refis das PMEs orientado por sua equipe técnica, segundo Afif, porque a renúncia fiscal (ou a perda de arrecadação) com o programa não estaria prevista na lei orçamentária de 2018.

Assim, se autorizasse o perdão das dívidas aos microempresários ao sancionar o texto, o presidente desrespeitaria a Lei de Responsabilidade Fiscal, o que poderia gerar processo e até um pedido de impeachment.

Nesta terça, pouco antes de o Congresso confirmar a derrubada do voto, Temer participou de evento no Palácio do Planalto e manifestou novamente apoio à medida.

"[A manutenção do refis] É um ato de desejo da Presidência, acordado com o Congresso Nacional, fazer assim por ser a forma mais rápida. Poderia mandar um projeto de lei, mas a tramitação seria muito mais lenta", explicou o presidente.

Presente no encontro no Planalto, o ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, destacou que, apesar de apoiar a derrubada do voto, o governo segue empenhado com o ajuste fiscal.

"Muito importante em todo esse processo, eu gostaria de enfatizar, que o Ministério da Fazenda, a área econômica, Receita Federal, continuam comprometidos com o ajuste fiscal, com o aumento da arredação dentro da razoabilidade, dentro do bom funcionamento da economia brasileira", afirmou.

O que muda com a derrubada do voto?

O governo ganha tempo para "empurrar" o impacto da renúncia fiscal para o orçamento de 2019.

Segundo Afif, a promulgação do projeto de lei pelo governo deve acontecer em maio. Depois disso, há um prazo de 60 a 90 dias para sua regulamentação, de modo que a primeira das 5 parcelas referentes aos 5% da dívida integral só deve começar a ser paga pelas empresas em agosto. A última dessas parcelas, portanto, deve ser paga somente em janeiro do ano que vem, postergando os efeitos.

Qual será o impacto para o governo?

Juntas, as 600 mil empresas devem R\$ 21 bilhões à Receita. O cálculo de quanto o governo deve arrecadar (e também deixar de receber) com o programa não foi divulgado.

Porém, Afif Domingos, presidente do Sebrae, acredita que a adesão será grande. "Tem gente que está em outros refinanciamentos dentro do Simples que vai pode migrar [para o refis]. E vai receber um grande fôlego, que corresponde a uma injeção de capital de giro", diz.

Segundo ele, a alternativa prevista em lei para essas companhias devedoras era financiar a dívida integral com o fisco em 60 meses. "Essa fórmula não dá condição de a empresa se sustentar pagando o imposto atual e o atrasado. São juros punitivos, não para ajudar a empresa. É preciso um prazo maior e rendição da multa e dos juros", defende.

Afif comemorou a derrubada do voto como "uma vitória dos batalhadores do Brasil, os trabalhadores por conta própria" e diz que o alto de número de devedoras foi motivado pela crise econômica.

SEGU



NOTÍCIAS JURÍDICAS

"As PMEs ainda tiveram crédito cortado pelo sistema financeiro. Tiveram que optar entre pagar fornecedor, trabalhador e impostos. E optaram pelo que paralisava o negócio".

Refis das grandes empresas

No ano passado, o governo já havia criado um programa de refinanciamento de dívidas (refis) para as grandes empresas. O projeto proposto pela Fazenda foi aprovado com condições consideradas generosas para os devedores, depois de

alterações feitas pelo Congresso. O valor dos débitos chegava a R\$ 300 bilhões.

Aderiram ao parcelamento grandes companhias como JBS (envolvida em escândalo de corrupção) e Marfrig, por exemplo. A arrecadação prevista com o programa inicialmente era de R\$ 13,3 bilhões, mas baixou para R\$ 7 bilhões líquidos.

Fonte: G1

COM REFIS, FAZENDA RECUPERA R\$ 26,1 BI EM CRÉDITOS DA DÍVIDA ATIVA EM 2017

Com a adesão de contribuintes ao programa de parcelamento de débitos tributárias, o Refis, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) conseguiu recuperar no ano passado R\$ 26,1 bilhões em créditos que estavam inscritos na Dívida Ativa da União (DAU). O relatório "PGFN em números" divulgado nesta terça-feira, 20, pelo órgão informa que foram negociados ao todo R\$ 109 bilhões apenas com a PGFN – outros créditos podem ter sido negociados junto à Receita Federal -, mas não explica quanto disso foi convertido em renúncia.

O Refis concedeu descontos de até 90% nos juros e até 70% nas multas. Não raro esses são os maiores componentes da dívida dos contribuintes com a União.

Segundo a PGFN, a recuperação de R\$ 26,1 bilhões é um recorde e representa valor 75,4% maior do que o obtido em 2016. Os dados consideram os valores fechados, à exceção dos recursos devidos ao FGTS, que foram contabilizados até novembro de 2017.

Refis 2017

Além do Refis, o órgão jurídico da Fazenda explica que a "utilização de novas estratégias de cobrança no âmbito do Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos – RDCC e a introdução da sistemática de remuneração por performance" também contribuíram para o desempenho.

A recuperação de mais da metade (R\$ 14,4 bilhões) foi graças à concessão de benefícios fiscais, segundo os dados da PGFN. O documento não explica se esses benefícios foram apenas os concedidos por meio do Refis.

Houve ainda execução forcada de R\$ 5,28 bilhões em débitos, e a localização de corresponsáveis por R\$ 1,2 bilhão.

A Dívida Ativa da União possui R\$ 2 trilhões em débitos inscritos, sendo quase metade (R\$ 982 bilhões) com nota "D" na classificação do devedor, ou seja, tem baixas chances de recuperabilidade. As dívidas que têm nota "A", isto é, maior chance de sucesso na cobrança, reúnem R\$ 299,32 bilhões em dívidas.

Fonte: Isto É / Estadão



MZ·ADVOCACIA®

PELOTAS

Rua Menna Barreto, 391

Bairro Areal

CEP 96077-640

53.3025.3770

pelotas@mzadvocacia.com.br

RIO GRANDE

Praça Xavier Ferreira, 430, Conj. 303

Bairro Centro

CEP 96200-590

53.3035.2770

riogrande@mzadvocacia.com.br

PORTO ALEGRE

Av. Getúlio Vargas, 1157, Conj. 1010

Bairro Menino Deus

CEP 90150-001

51.3516.1584

portoalegre@mzadvocacia.com.br

WWW.MZADVOCACIA.COM.BR